

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preenham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- a) Para o acesso aos cursos da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
- b) Para o acesso aos cursos das alíneas b), c) e d), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação atribuídos pelo Instituto Superior da Maia podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior da Maia	Licenciatura em Informática de Gestão.	De 2 a 6
	Licenciatura em Redes de Comunicação e Telecomunicações.	De 2 a 6
	Licenciatura em Sistemas de Informação e Software.	De 2 a 6
	Licenciatura em Tecnologias de Comunicações Multimédia.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Gestão de Qualidade

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior da Maia	Licenciatura em Gestão do Desporto.	De 2 a 6

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
	Licenciatura em Gestão de Empresas.	De 2 a 6
	Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.	De 2 a 6
	Licenciatura em Segurança no Trabalho.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior da Maia	Licenciatura em Informática de Gestão.	De 2 a 6
	Licenciatura em Redes de Comunicação e Telecomunicações.	De 2 a 6
	Licenciatura em Sistemas de Informação e Software.	De 2 a 6
	Licenciatura em Tecnologias de Comunicações Multimédia.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Instituto Superior da Maia	Licenciatura em Informática de Gestão.	De 2 a 6
	Licenciatura em Redes de Comunicação e Telecomunicações.	De 2 a 6
	Licenciatura em Sistemas de Informação e Software.	De 2 a 6
	Licenciatura em Tecnologias de Comunicações Multimédia.	De 2 a 6

Despacho n.º 6677/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior é-me grato louvar publicamente a minha secretária pessoal Maria João Espinheira Tomás pelas suas qualidades humanas e profissionais, aliadas a uma grande disponibilidade e empenho demonstrados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 6678/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior é-me grato louvar publicamente o adjunto do meu Gabinete, licenciado Afonso Carlos da Silva Costa pela elevada competência com que sempre exerceu as funções que lhe foram confiadas.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas da sua intervenção e uma postura profissional pautada pelo zelo e lealdade, foi um colaborador inestimável, sendo justo prestar o meu reconhecimento e público apreço.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 6679/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior é-me grato louvar publicamente o Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo pela colaboração prestada ao meu Gabinete, em especial no desenvolvimento do Processo de Bolonha em Portugal.